



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
Conselho Acadêmico do Curso de Odontologia

**RESOLUÇÃO Nº 005/2017-ODT**

*Transferência Externa – Ano Letivo 2017.*

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que estabelece normas para o processo de Transferência Externa na Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o Edital nº 006/2017-DAA, de 10/03/2017, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência Externa de outras Instituições de Ensino Superior Públicas, Particulares ou Estrangeiras para a UEM, ano letivo de 2017;

Considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Odontologia** da UEM;

*“ad referendum”*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Indeferir** o pedido de Transferência Externa do aluno abaixo relacionado para o curso de **Odontologia** da UEM, ano letivo de 2017, por não atender ao disposto no **item 3.1.8** do Edital nº 006/2017-DAA, não apresentou tabela de conversão de conceitos em notas, conforme segue.

Aluno	Instituição de Origem	Série de enquadramento
Gustavo Pontes da Silva	Particular	2ª série

**Art. 2º. Indeferir** os pedidos de Transferência Externa dos alunos abaixo relacionados, para o curso de **Odontologia**, ano letivo de 2017, por não atenderem ao disposto no item 4 do Edital nº 006/2017-DAA e por ausência de vaga na série inicial.

Aluno	Instituição de origem	Série de enquadramento
Beatriz Paula de Lima	Particular	1ª série
Gabriella Rubin Nunes	Particular	1ª série
Jean Carlos Strassacappa	Particular	1ª série
Juliane Sandri Altoé	Particular	1ª série
Mariana Alionço Rocha Alves	Particular	1ª série
Merielly Figueiria M. Botelho Ramos	Particular	1ª série

.../

\... Continuação

**Resolução Nº 005/2017-ODT**

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao setor de Protocolo Acadêmico do DAA.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 31 de março de 2017.

**Prof. Dr. Luiz Fernando Lolli,**  
***Coordenador.***